

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
2021**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51 doravante denominadas, em conjunto, **CPFL**, neste ato representadas respectivamente por seus Diretores Presidentes, **Roberto Sartori** e **Carlos Zamboni Neto**, e sua Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, **Mônica Vohs de Lima**, e de outro lado, o

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **SINTEC-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício **Narciso Donizete Fontana**, na forma do disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem de comum acordo aditar o **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, tendo em vista as considerações preambulares e as condições previstas nas cláusulas seguintes:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188 de 3 de Fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os altos índices de contaminação decorrente da pandemia de COVID-19 que predomina nos estados e municípios da área de concessão da CPFL;

Considerando que, em decorrência do relatado acima, os empregados da CPFL elegíveis à sistemática de compensação de horas nos moldes do Acordo ora aditado, estão exercendo desde final de março de 2020, de forma excepcional, enquanto durar a pandemia, as suas atividades de maneira remota, na modalidade conhecida como home office;

Considerando que no ano de 2020 as partes ajustaram a prorrogação do período original de compensação de horas passando de 06 (seis) meses para 12 (doze) meses, em virtude da pandemia de COVID-19;

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2021

Considerando a Medida Provisória nº 1.046, de 27 de Abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), em especial quanto a possibilidade de estabelecer regime de compensação de horas por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação em prazos excepcionais;

As partes acordam em prorrogar o término do período de compensação das horas constantes em banco, originariamente previsto para 30 de junho de 2021, passando para 31 de dezembro de 2021, adotando assim um único período, que contemplará as horas positivas ou negativas acumuladas no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 59, §2º, da CLT.

As partes concordam em reescrever a "CLÁUSULA 3 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO" que passa a ser escrita da seguinte maneira:

### 03 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO

*As regras para pagamento e formas de compensação são as descritas nos parágrafos abaixo:*

**Parágrafo Primeiro** - *Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:*

- a) Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.*
- b) Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.*

**Parágrafo Segundo** - *Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, já convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.*

**Parágrafo Terceiro** - *As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.*

*As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.*

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
2021**

**Parágrafo Quarto** - Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

**Parágrafo Quinto** - A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Sétimo** - O período de acúmulo de horas positivas ou negativas em banco será de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com pagamento de eventual saldo positivo na Folha de Salários do mês de janeiro de 2022, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro. Havendo saldo negativo, o mesmo será abonado.

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Compensação de Horas 2021, para todos os efeitos.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Compensação de Horas 2021, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campinas, 27 de maio de 2021

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

  
ROBERTO SARTORI  
Diretor Presidente  
CPF nº 916.517.430-53

COMPANHIA PIRATUNINGA DE FORÇA E LUZ

  
CARLOS ZAMBONI NETO  
Diretor Presidente  
CPF nº 081.496.848-16

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS  
2021**

  
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ  
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

MÔNICA VOHS DE LIMA  
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais  
CPF nº 890.473.897-00

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - SINTEC-SP

  
NARCISO DONIZETE FONTANA  
Presidente em Exercício  
CPF nº 079.547.038-00